



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº. 40/95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 1.467.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS), junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., por prazo não superior à 15 (quinze) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em Contrato de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º. O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº. 1.053, de 30 de junho de 1995.

§ 2º. Os valores das operações de crédito estão condicionados a capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução nº. 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ART. 2º. Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizados por esta Lei serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº. 8.917 e do PARANÁ URBANO, que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-SEDU.

ART. 3º. Em garantia as Operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ,ICMS., ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



# Município de Laranjeiras do Sul

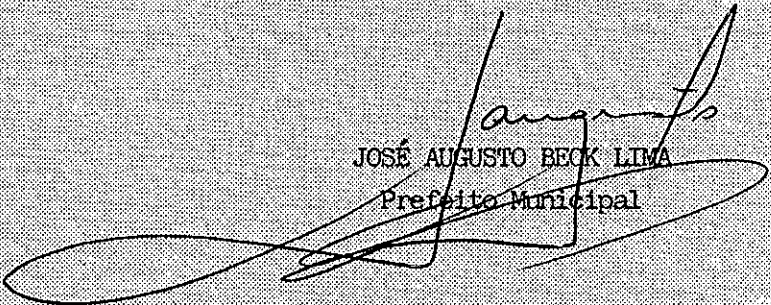
Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

ART. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 6º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das Operações de Crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1995.

  
JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA  
Prefeito Municipal